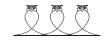


## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 31/1/2019, DODF nº 24, de 4/2/2019, p. 3.

PARECER Nº 002/2019-CEDF

Processo SEI/GDF nº 00080-00006144/2019-08

Interessado: Hector Manuel Campo Jimenez

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – **HISTÓRICO** – Hector Manuel Campo Jimenez, colombiano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – Analisada a matéria na Assessoria deste Conselho de Educação, constatouse que a documentação apresentada pelo interessado atesta a conclusão do ensino médio na República da Colômbia e que o currículo cumprido equivale ao currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, com base no artigo 11, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Hector Manuel Campo Jimenez, concluídos em 2017, conforme documento expedido pelo(a) Institucion Educativa Leonidas Acuña, em Valledupar, Cesar, República da Colômbia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 29 de janeiro de 2019.

## ADILSON CESAR DE ARAUJO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 29/1/2019.

MÁRIO SÉRGIO MAFRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal